



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 217/08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a proibição da prática do Nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, na forma que específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Formosa – GO, que consiste na vedação de nomeação ou designação, para cargos em comissão e para as funções gratificadas no serviço público municipal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos e afins, inclusive ascendentes e descendentes em linha reta ou por afinidade e em linha colateral até o quarto grau, dos membros dos poderes, sendo nulos de pleno direito os atos assim caracterizados.

Art. 2º - A proibição não alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e de carreira dos quadros do serviço público municipal, providos mediante concurso públicos.

Art. 3º - Não serão admitidas nomeações no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo que configurem nepotismo cruzado, ou seja, reciprocidade por nomeações das pessoas indicadas no caput do artigo 1º, para cargo em comissão ou função gratificada de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 4º - Os membros dos Poderes Legislativo e Executivo, no exercício de suas funções, não poderão contratar empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras, que tenham como empregados as pessoas de graus de parentesco referidas no caput do artigo 1º.

Art. 5º - Os atuais ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas que estejam em desacordo com o disposto no artigo 1º, serão exonerados no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 089/08, DE 15 DE DEZEMBRO 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 085/2008, de 11/12/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 217/08 de 15/12/2008 que *“Dispõe sobre a proibição da prática do Nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, na forma que especifica, e dá outras providências .”*

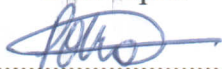
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 15 de dezembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação